



LEI Nº 1222/2025 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO ENSINO PARA OS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de AMARANTE/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de Amarante – PI.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação que forem aprovados em avaliação periódica de desempenho.

Art. 3º - A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada, anualmente, com as seguintes finalidades:

- I – Aferir se o profissional tem desempenho satisfatório;
- II – Possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação.

Art. 4º – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções e necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 5º - A Secretaria de Educação será responsável por:

- I – Elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação periódica de desempenho;
- II – Emitir parecer com resultado da avaliação;
- III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;



Art. 6º – O montante a ser destinado à Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE dependerá de dotação orçamentária da Educação, previstos seus valores anualmente em edital, preferencialmente paga no mês de dezembro do ano da avaliação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE